COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

# PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

## AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA CRUZEIRO Nº 3

## JOAQUIM MOREIRA MENDES, LDA

**Comissão de Avaliação**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

**Junho de 2018**

Índice

1. Introdução ..... 2
2. Enquadramento Legal ..... 3
3. ANTECEDENTES ..... 3
4. Localização ..... 4
5. Descrição do projeto ..... 5
6. Identificação e avaliação de impactes ambientais ..... 7
6.1. Análise Geral ..... 7
6.2. Seleção dos principais fatores ambientais ..... 7
6.3. Análise Específica ..... 7
6.3.1. PROJETO ..... 7
6.3.2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA ..... 10
6.3.3. SOLOS E USO DOS SOLOS ..... 14
6.3.5. RECURSOS HÍDRICOS ..... 15
6.3.5.1 RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS ..... 15
6.3.5.2 RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS ..... 15
6.3.5.3 IMPACTES CUMULATIVOS ..... 16
6.3.5.4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO ..... 16
6.3.6. QUALIDADE DO AR ..... 16
6.3.7. AMBIENTE SONORO ..... 17
6.3.8. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ..... 19
6.3.9. PAISAGEM ..... 19
6.3.10. SOCIOECONOMIA ..... 20
7. Consulta Pública e Pareceres Externos ..... 21
7.1. CONSULTA PÚBLICA ..... 21
7.2. PARECERES EXTERNOS ..... 21
8. Conclusão ..... 22
9. Medidas de Minimização e Planos de Monitorização ..... 25
9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO ..... 25
Anexos

# 1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação da Pedreira Cruzeiro nº 3, em fase de Projeto de Execução, localizado na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, cujo proponente é a empresa Joaquim Moreira Mendes, Lda, com sede em Funtão de Cima, freguesia de Funtão de Cima, concelho de Penafiel.

O proponente recorreu à contratação de uma equipe pluridisciplinar constituída por consultores técnicos para elaboração do Estudo de Impacte Ambiental.

O processo foi remetido à CCDRC em 23.06.2017, tendo sido comunicado ao promotor em 28.06.2017 através do oficio DAA 1383/17 a necessidade de o processo dar entrada na plataforma do Siliamb.

O processo deu entrada na plataforma SILIAMB, e remetido à CCDR através de e-mail datado de 22.12.2017 para análise (Anexo I).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. nº 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. nº 179/2015 de 27 de agosto nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Eng.ª Madalena Ramos
- CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC/DSA/DLPA – Dr. José Raposo
- CCDRC/DSA/DSF – Eng.ª Ferrando Repolho
- CCDRC/DSR de Viseu – Eng.º Luís Pinheiro
- APA I.P./ARH do centro – Eng.ª Dulce Calado
- LNEG – Dr. Narciso Ferreira
- DGEG – Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira, sendo substituída pela Eng.ª Paula furtado

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o mesmo não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. nº 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. nº 179/2015 de 27 de agosto, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 6 de fevereiro de 2018, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação a sua intenção de solicitar esclarecimentos ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB em 08.02.2018 (Anexo II).

A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo-nos sido comunicada através de e-mail que nos foi enviado pelo sistema em 17.03.2018.

Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB em 28.03.2018 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, 5 de abril a 18 de maio de 2018;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 8 de maio de 2018;
- Pareceres Externos (Anexo IV) solicitados às seguintes entidades:
  - Junta de Freguesia de Moledo;
  - Câmara Municipal de Castro Daire;
  - Direção Regional da Cultura do Centro;
  - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
  - REN – Redes Energéticas Nacionais, SA;
  - IP – Infraestruturas de Portugal, SA;
  - EDP - Energias de Portugal, SA;
  - DRAPC – Direção Regional de Agricultura do Centro.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O projeto em avaliação enquadra-se no ponto 2 do Anexo I do Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de dezembro, que estabelece a obrigatoriedade de Avaliação de Impacte Ambiental de pedreiras e minas a céu aberto com uma área superior a 15 hectares.

## 3. ANTECEDENTES

A pedreira nº 5312 denominada "Cruzeiro nº 3", sita na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, obteve licença de exploração para uma área de 19 128,12 m$^2$, emitida pela Direção Regional da Economia do Centro (atual DGEG – Divisão de Pedreiras do Centro) em 3 de março de 2010, estando o promotor obrigado a um conjunto de condições que, entre outras, incluem as constantes da DIA.

A área de ampliação da pedreira encontra-se parcialmente intervencionada, tendo a firma exploradora apresentado na DGEG, em 28-12-2015, um pedido de regularização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Em 17-04-2018, após o explorador ter concluído a instrução do pedido de regularização, nomeadamente com a apresentação do EIA em análise, foi emitido o recibo comprovativo da apresentação do pedido, o qual constitui título legítimo para a exploração provisória da referida pedreira, apenas na área atualmente intervencionada e para a qual o explorador disponha de contrato de cessão de exploração válido, até à data em que este seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização apresentado.

# 4. LOCALIZAÇÃO

A área da pedreira localiza-se nas imediações da povoação de Lamas, freguesia de Moledo e concelho de Castro Daire.

O acesso é feito a partir da A24, sina saída 4 em direção a Mamouros e segue pela EN 2 em direção a Viseu e de seguida, corta à esquerda para a EM 1158, em direção a Cela e Lamas. A pedreira localiza-se a cerca de um quilómetro e meio de distância do referido cruzamento.

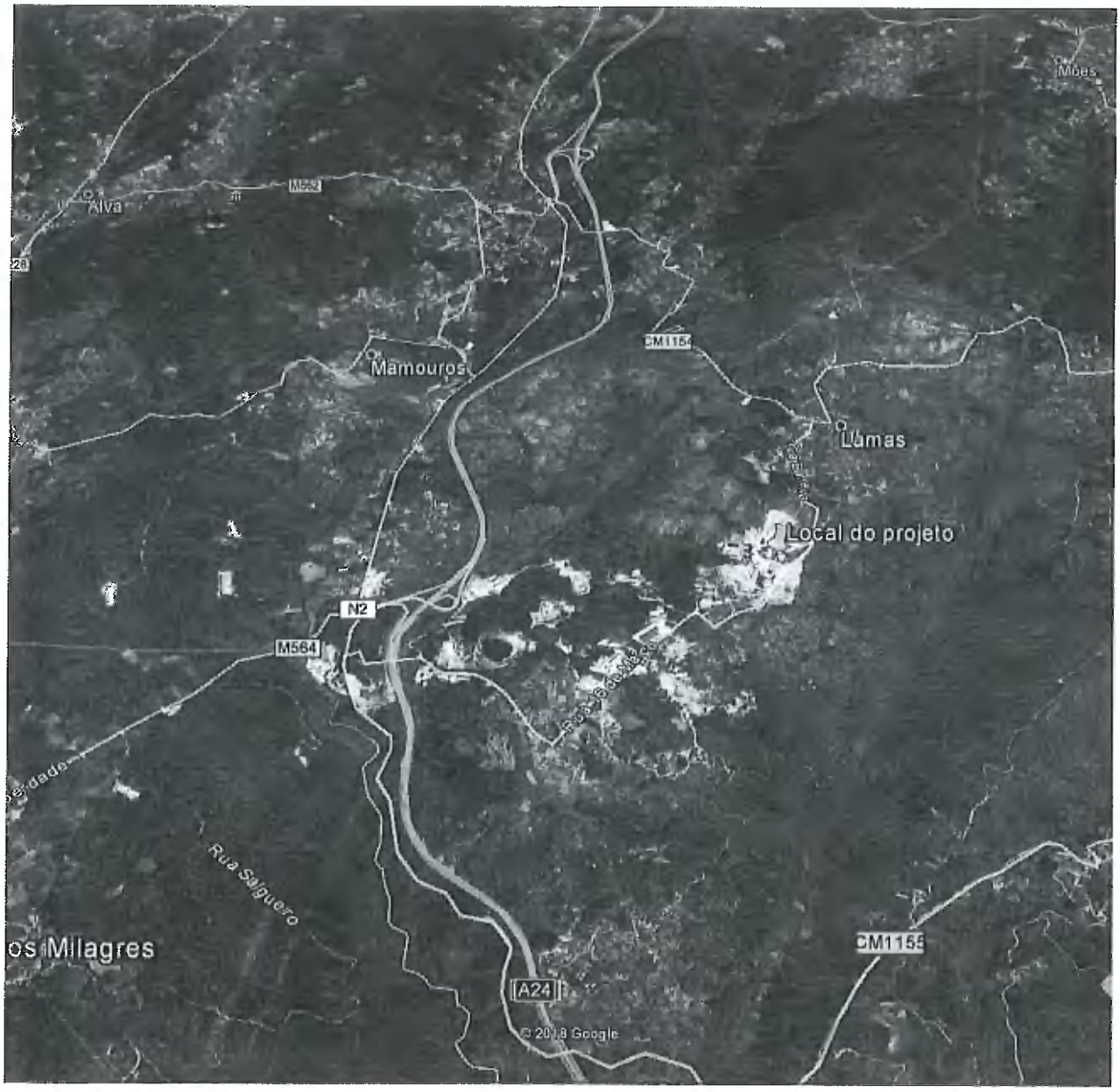


Localização do Projeto

# 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

## 5.1 Objetivos

O projeto apresentado, tinha como objetivo a ampliação de uma pedreira de granito com uma área de 19 128 m² para uma área de 50 704 m², possibilitando o licenciamento de áreas que foram indevidamente exploradas e que não tinham sido licenciadas.

A área total de lavra, prevista, era de 40 542 m², sendo que 10 731 m² já foram intervencionados. A altura máxima da escavação será de 42 m e a cota de base de 550 m.

As reservas eram estimadas em 1 278 624 ton. e a produção anual em 20 000 ton.

O licenciamento da área apresentada, permitiria prolongar a vida útil da pedreira que, de acordo com o EIA, seria de 60 anos.

O EIA justifica ainda a necessidade do projeto com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de granito ornamental, prolongando assim a atividade da empresa no local.

De notar que o projeto, conforme referido adiante, foi alterado após visita ao local, tendo os parâmetros atrás referidos sofrido ajustes conforme se pode verificar na análise específica feita adiante.

## 5.2 Descrição geral

O sistema de desmonte continua a ser o mesmo que tem sido implementado até à presente data.

O desmonte é efetuado a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo.

Assim, a intervenção em novas áreas tem início com a desmatagem das mesmas, seguidas de descubra. As terras provenientes destas operações são armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação ambiental.

Seguir-se-á o desmonte que será feito em degraus de 10 m de altura e 6 m, em média, de largura, enquanto aí decorrem os trabalhos, de modo a garantir a segurança de pessoal e equipamento.

O projeto prevê que no final da exploração, os degraus não terão uma altura superior a 6 m, nem uma largura inferior a 3 m de forma a assegurar uma boa recuperação ambiental. Prevê igualmente, que, pontualmente a altura dos degraus possa ser de 10 m se tal se revelar inevitável por razões de ordem técnica.

O desmonte será efetuado com recurso a explosivos. Nesse sentido serão abertos furos com o auxilio de martelos pneumáticos, alimentados pelo compressor, sendo os furos iniciados por meio de rastilho, depois de devidamente carregados.

Caso as características do material permitam a obtenção de semi- blocos, recorrer-se-á à furação paralela (de precisão), sendo a pega carregada de acordo com a descrição do diagrama de fogo.

O material desmontado será removido da frente de desmonte com auxílio de uma pá giratória frontal, ou uma giratória, sendo conduzido para o depósito da matéria-prima existente no estabelecimento, onde será transformado e, posteriormente, expedido sobre camião.

**Instalações auxiliares**

A pedreira não dispõe de instalações auxiliares. Os trabalhadores recorrem ao estabelecimento de corte de pedra, do promotor, que está localizado em área adjacente à área da pedreira, uma vez que prestam serviço em ambos os locais de trabalho

**Sistema de abastecimento e drenagem**

A água destinada ao consumo humano tem origem em água engarrafada.

Atendendo a que o processo de desmonte é efetuado por via seca, não é utilizada água para o efeito nem são gerados efluentes industriais na área da pedreira. Também não são produzidos efluentes domésticos na área do projeto, dado que são utilizadas as instalações industriais situadas nas imediações mas fora da área da pedreira.

A água pluvial temporariamente acumulada na corta, proveniente da precipitação direta e da drenagem natural da massa mineral, é utilizada na rega dos caminhos e acessos, de modo a evitar a formação de poeiras, não se encontrando prevista a necessidade de efetuar descargas das águas pluviais acumuladas na corta para a rede de drenagem natural.

De forma a evitar a acumulação excessiva de água no interior da pedreira e o eventual arrastamento de sólidos para a envolvente, serão implementadas valas de drenagem periféricas à área de escavação, que conduzirão as águas pluviais para fora das zonas de trabalho e de circulação, encaminhando-as para a rede de drenagem natural.

A corta será em flanco de encosta, pelo que, na situação final, o escoamento das águas pluviais decorrerá naturalmente por gravidade.

**Energia elétrica**

Os trabalhos da pedreira não carecem de energia elétrica e a pedreira não integra instalações de apoio (como referido anteriormente, são utilizadas as instalações do estabelecimento industrial de transformação).

**Fornecimento de combustível**

O combustível consumido na pedreira é essencialmente o gasóleo para os equipamentos móveis, não estando prevista a implantação de qualquer depósito na área da pedreira.

**Resíduos**

Os resíduos produzidos e equiparados a resíduos domésticos serão encaminhados para depósito, na instalação industrial, para posterior recolha por entidade autorizada.

O material estéril proveniente da exploração, será armazenado na área da pedreira para posterior utilização na recuperação ambiental.

**PARP**

A regularização dos terrenos terá início logo que as áreas a explorar não necessitem de qualquer intervenção extrativa, e sempre que as máquinas se encontrem libertas das atividades de extração e carga.

Os trabalhos consistem no enchimento das áreas escavadas, com os materiais rejeitados da exploração (sem valor comercial). Estes materiais serão compactados e revestidos com terras de cobertura provenientes das fases de desmatação e descubra.

O projeto prevê a plantação de pinheiro bravo, carvalho negral ou roble, de forma a criar as condições biofísicas para o desenvolvimento das espécies arbustivas e herbáceas naturais, próprias da região.

O projeto prevê que as bancadas, que se encontram voltadas para sul, sejam objeto de revegetação e que possa haver condições para plantar arbustivas de algum porte, que permitam minimizar o impacte visual criado à distância.

# 6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

## 6.1. ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. nº 179/2015 de 27 de agosto e pelo e Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembrol).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

## 6.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

Os descritores ambientais estudados no EIA e na presente AIA foram: *geologia e geomorfologia, recursos hídricos, solos e uso dos solos, qualidade do ar, ambiente sonoro, ecologia, paisagem, socioeconomia, património arqueológico e arquitetónico e ordenamento do território.*

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica, dos descritores tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Os descritores "clima", "ecologia", "resíduos" e "património arqueológico e arquitetónico", por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente, não foram analisados especificamente, salvaguardando-se as Medidas de Minimização apresentadas no EIA e nos pareceres externos.

## 6.3. ANÁLISE ESPECÍFICA

### 6.3.1. PROJETO

PLANO DE LAVRA

De acordo com o Plano de Lavra apresentado com o EIA, a área total objeto de exploração seria de 40 542 m$^2$, a qual incluía a área atualmente licenciada.

Na sequência da visita da Comissão de Avaliação à pedreira, no dia 08-05-2018, o proponente apresentou um aditamento ao Plano de Pedreira, o qual reflete a opção técnica tomada pela empresa de não exploração

do sector ocupado pela área denominada por "Zona de Enchimento Recuperada", que ocupa 5 115 m$^2$, no limite este da área de lavra. Com as alterações propostas a área de lavra fica reduzida a 35 143 m$^2$.

O tipo de massa mineral explorada nesta pedreira é o granito para fins ornamentais, cujas propriedades permitem a sua comercialização em semi-blocos, adequados a corte e polimento.

De acordo com o Plano de Pedreira apresentado, o sistema de desmonte continuará a ser o mesmo que tem sido implementado nesta pedreira, ou seja, a céu aberto, de cima para baixo, por degraus direitos, com uma altura média de 6 metros e máxima de 10 metros, devendo a largura dos mesmos ser superior a 6 metros, enquanto aí decorrerem os trabalhos, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e equipamentos. Na sua configuração final, os degraus terão uma altura máxima de 6 metros e uma largura mínima de 3 metros, de modo a poder garantir uma boa recuperação ambiental e paisagística do local. Os trabalhos serão desenvolvidos entre a cota máxima de 592 metros e a cota mínima de 550 metros, o que significa que a profundidade de escavação será de 42 metros.

O desmonte será efetuado com o recurso a explosivos, sendo o cordão detonante o explosivo utilizado para desmonte dos semi-blocos, os gelatinosos para desencravar frentes de desmonte ou outros trabalhos menos rotineiros e a pólvora para tiros isolados destinados a destacar pequenas massas para produtos de pequena dimensão (cubos, alvenaria, etc.).

Ainda de acordo com o Plano de Pedreira (PP) e respetiva adenda, estima-se que as reservas de granito da pedreira sejam na ordem dos 424 236 m$^3$ (1 103 000 ton). Encontrando-se prevista uma produção anual média de cerca de 20 000 ton/ano, o tempo de vida útil previsto para a pedreira é de 55 anos, prazo este que poderá revisto, em função da procura do material explorado por parte do mercado consumidor.

Do EIA apresentado não consta uma análise dos impactes resultantes das vibrações, nomeadamente das vibrações geradas pelo uso de explosivos nos trabalhos de desmonte da pedreira, de forma a avaliar a sua influência em infraestruturas existentes nas proximidades da área da pedreira.

Uma vez que as habitações mais próximas se encontram a cerca de 300 metros do limite da área de exploração da pedreira, não existindo qualquer reclamação recente contra a utilização de explosivos nos trabalhos de desmonte, deverá apenas ser condicionado que as vibrações produzidas pelos rebentamentos a realizar na pedreira não ultrapassem os valores máximos admissíveis e em conformidade com o previsto na norma portuguesa NP 2074 (2015).

**PARP**

Dado que a área de ampliação não é muito extensa, os terrenos a decapar são bastante limitados, não se prevendo que haja quantidades significativas de terras de cobertura.

Os rejeitados, que incluem os estéreis propriamente ditos, constituídos por pedra sem qualidade, como também as aparas e pequenas frações de rocha sem qualquer utilidade comercial, representarão cerca de 10% (42 423 m$^3$) do total de reservas calculadas (424 236 m$^3$). A maior parte deste material será encaminhado para deposição na parte mais antiga da corta durante as operações de exploração da área de ampliação.

É proposto que a regularização e recuperação ambiental dos terrenos tenha início logo que tal se mostre possível, ou seja, logo que as áreas a explorar não necessitem já de qualquer intervenção extrativa e, sempre que as máquinas se encontrem libertas das tarefas de extração e carga, estas poderão proceder aos trabalhos de recuperação paisagística que possam ser executadas.

Os trabalhos de regularização dos terrenos consistem no enchimento das eventuais irregularidades que possam existir especialmente na praça da pedreira.

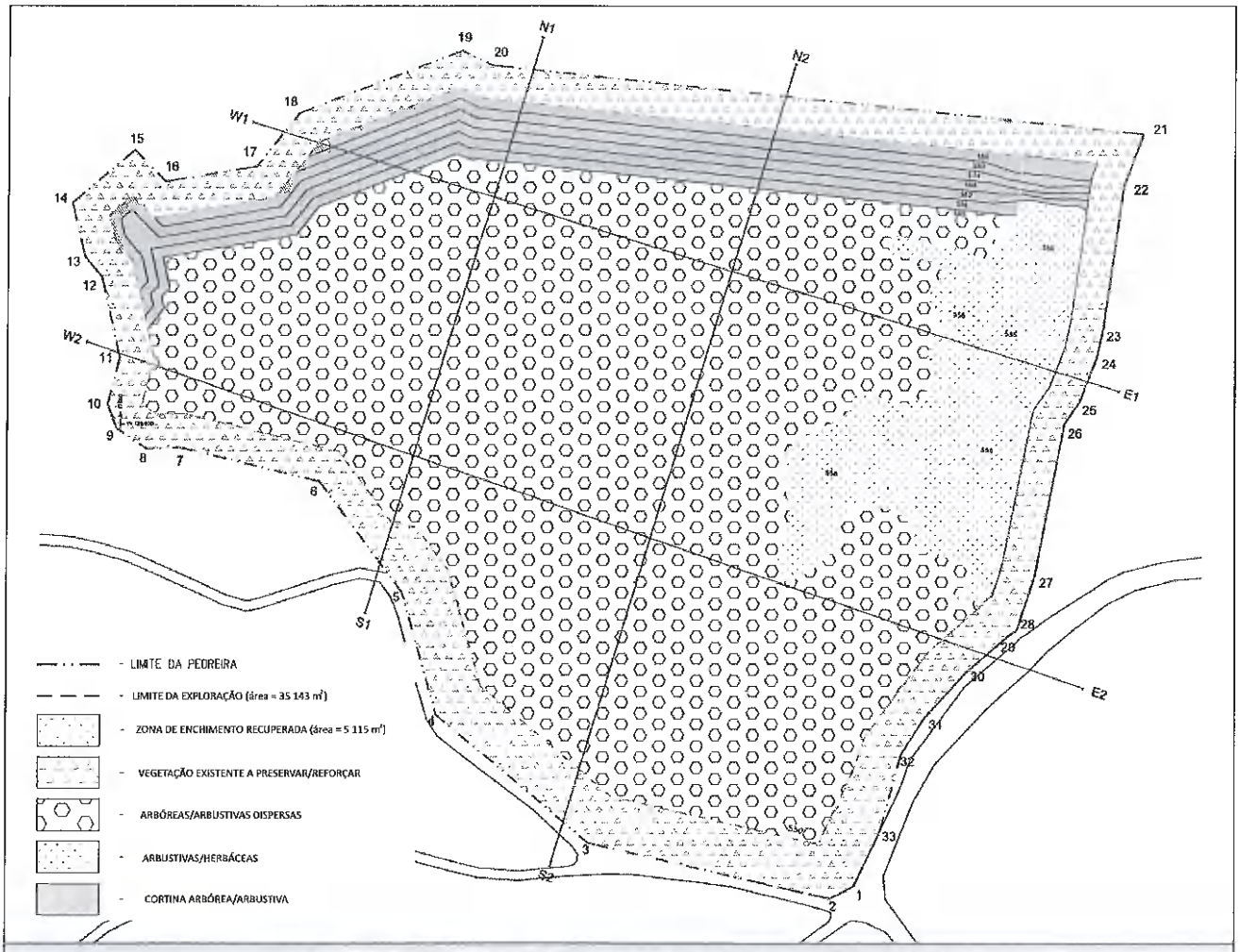


*Recuperação paisagística (desenho n.º 7 – maio de 2018)*

Os perfis apresentados, no projeto, não demostram eficazmente a configuração dos taludes finais, uma vez que estes nunca terão cristas em angulo reto (90º), face ás características da massa mineral e aos trabalhos de modelação, que preveem a quebra e modelação de pequenas cristas por ação mecânica (riper).

Relativamente à proposta de **cobertura vegetal** propõe-se a plantação de pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), carvalho negral (*Quercus pyrenaica*) ou roble (*Quercus robur*).

O PP remete para o EIA a clarificação sobre as espécies a plantar, mas consultado o EIA verifica-se que se mantém a indecisão sobre as plantações a efetuar. Assim sendo, entende-se que cabe ao ICNF a pronuncia sobre as ações de arborização e rearborização a executar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais — RJAAR)

O orçamento do PARP, apresenta erros de cálculo, contudo, esta análise, tal como o do valor da caução, não integra o presente parecer. Esta análise será efetuada, no decorrer do processo e licenciamento, após

emissão da DIA.

Tendo em conta os elementos apresentados, entende-se que relativamente ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística este compreende uma devida articulação entre o Plano de Lavra e o PARP (n.º 2 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro), para além de um aproveitamento sustentável da massa mineral (n.º 4 do artigo 41.º).

Assim, concorda-se com a proposta apresentada no PARP, agora em análise, e respeitante ao projeto de ampliação da Pedreira do "Cruzeiro n.º 3", condicionado ao cumprimento das medidas de minimização que integram o presente parecer.

### 6.3.2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

A Caracterização da Situação de Referencia é apresentada no Capitulo 12 do presente EIA, que refere no Ponto 12.5 os aspetos ambientais relativos ao descritor Geomorfologia, e no ponto 12.6 os aspetos relativos a Geologia. Em aditamento são referidos os aspetos da Tectónica e Neotectónica, Sismicidade, Recursos Geológicos e o Património Geológico, que se encontram genericamente integrados no descritor Geologia.

Constatamos que a caracterização do descritor geomorfologia expressa o conhecimento existente sobre a área em estudo e é apresentado de forma cuidada, que consideramos adequada ao projeto em avaliação.

A paisagem atual resultou de três ciclos erosivos. O primeiro ciclo está apenas representado pelo que resta do seu estado final: uma peneplanície ou superfície de baixo-relevo, com os cumes arrasados de cristas e pequenos planaltos, nas terras altas de oeste, fortemente dissecadas, a 980-1000m de altitude. Os principais cursos de água apresentam muitos meandros herdados desta superfície de denudação bem desenvolvida.

O segundo ciclo de erosão começou com o levantamento da área e o rejuvenescimento do sistema de drenagem. Os principais rios, Paiva e Vouga, aprofundaram os seus canais na velha superfície, originando curvas e meandros encaixados. Durante este ciclo, desenvolveram-se formas de relevo bem arredondadas que caracterizam a maior parte da área. Além disso, a divisória de águas entre as bacias do Paiva e Vouga, migrou para norte. Por esta razão, esses rios são caracterizados por afluentes curtos na margem sul e afluentes muito mais longos na margem norte.

O terceiro ciclo está ainda bastante jovem e desenvolve-se segundo o levantamento renovado da área, ou o abaixamento do nível de base. Isto é evidenciado pelos vales encaixados, formados ao longo dos principais cursos de água, pelo rejuvenescimento da incisão e pela erosão progredindo para montante ao longo dos tributários que, nos seus cursos superiores ainda têm vales superficiais herdados do segundo ciclo, enquanto os vales inferiores são mais encaixados e estreitos. Em vários lugares observam-se terraços fluviais, um pouco acima dos presentes leitos dos rios e também cortados pela ação renovada dos mesmos, o que atesta o levantamento da região.

As falhas alpinas mais recentes, correspondem ao rejuvenescimento de antigas falhas tardi-hercínicas, são expressas pela diferença na meteorização e denudação e, pela presença ou ausência de depósitos fluviais de calhaus, em cada lado dos vales retilíneos, principalmente de direção N-NE.

A meteorização das rochas com a formação de blocos residuais e domos de exfoliação dos granitos data do segundo ciclo de erosão. Durante o terceiro ciclo de erosão o manto de rocha meteorizada e os calhaus e domos foram exumados.

As informações apresentadas relativas à geologia baseiam-se na análise da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000, Folha 14-C Castro Daire e respetiva Notícia Explicativa, incluindo um excerto simplificado da referida carta geológica, em que se encontra assinalada a área de instalação do projeto. O enquadramento geológico descreve as litologias presentes na área em estudo e sua envolvente, sendo esta caracterização adequada ao projeto em avaliação.

A área de Castro Daire é caracterizada por uma sequência de granitos do grupo dos granitos biotíticos de plagioclase cálcica de instalação relacionada com a fase 3 hercínica, (tardi a pós D3) que intruem formações metassedimentares pertencentes ao Supergrupo Dúrico-Beirão, com idades que vão desde o Neoproterozoico ao Câmbrico médio, bem como de formações metassedimentares do Ordovícico e Carbónico.

Os granitos de granularidade média são os mais explorados nas pedreiras da região e correspondem a granitos e granodioritos como os que ocorrem em Pendilhe situado a NE da Folha 14-C e em Alva onde este granito ocupa o núcleo central do Maciço de Castro Daire, em que se localiza o projeto em estudo.

O granito de Alva na sua composição corresponde a um granito a granodiorito biotítico-moscovítico de grão médio, em que a plagioclase apresenta zonamento de oligoclase a albite-oligoclase. A rocha denota feldspatização potássica, com desenvolvimento de megacristais de microclina junto ao contacto com o granito biotítico, porfiroide, de grão grosseiro, que forma o anel externo do Maciço de Castro Daire. Este fenómeno de feldspatização, que se apresenta bem expressivo junto ao contacto com o granito porfiroide, diminui, no entanto, para o interior da mancha granítica, apresentando o granito no local da implantação do projeto um carácter porfiroide muito atenuado, exibindo megacristais muito dispersos.

A rocha apresenta coloração cinza, bastante homogénea, de grão médio, com textura hipidiomórfica granular, por vezes porfiroide, com densidade de 2,6, sendo o maciço atravessado por diaclases espaçadas, cujas direções mais frequentes são NNE-SSW e NE-SW, encontrando-se algumas com preenchimento de diabases e quartzo.

O granito apresenta características texturais e tecnológicas que permitem o seu aproveitamento como rocha ornamental, motivo por que constituem a formação produtiva do presente projeto.

A Ampliação da Pedreira Cruzeiro nº 3 situa-se numa zona de encosta á cota próxima dos 600 m a sul do vértice geodésico Castalho (633 m), estando prevista a cota de exploração mais elevada aos 586 m e a cota mais baixa de 550 m, estimando-se uma altura máxima de escavação de 42 m.

A caracterização relativa à sismicidade com base no Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP) indica que a área em estudo se integra na Zona Sísmica C, à qual corresponde um coeficiente de sismicidade (α) de 0,5.

Segundo a escala internacional e de acordo com o Atlas do Ambiente a região em estudo apresenta valores de intensidade máxima de sismicidade iguais a V na escala de Mercalli - Wood-Neumann e segundo a cartografia de sismicidade histórica (Isossistas de Intensidades Máximas) o local situa-se na zona de intensidade 6. Segundo a Carta Neotectónica de Portugal Continental (1988) a área de intervenção do projeto ocorre a cerca de 10 km quilómetros da Falha Régua-Verim, que corresponde a uma falha ativa, não se prevendo no entanto risco associado para este tipo de projetos.

Os recursos geológicos da região correspondem essencialmente á exploração de pedreiras de granito ornamental, idênticas à pedreira de Cruzeiro nº 3, existindo no Núcleo Extrativo de Lamas, situado na envolvente de cerca de 1 km, um conjunto de 8 pedreiras que exploram o mesmo tipo de granito. A exploração de pedreiras no Granito de Alva, que pelas suas características texturais e tecnológicas permitem o seu aproveitamento como rocha ornamental, constitui uma das principais atividades económicas de Castro Daire, existindo na região um total de 10 pedreiras e 6 unidades de transformação, todas elas destinadas á produção de blocos, fabricação de calçada, perpianho, lancil, rachão, alvenaria, brita e areia.

Existem ainda recursos hidrominerais, com a ocorrência de nascentes de água mineral natural sulfúrea sódica, utilizada para fins terapêuticos, nas termas do Carvalhal.

A ocorrência de mineralização em cassiterite e volframite na região encontra-se associada às formações metassedimentares encaixantes do maciço Granítico de Castro Daire, não sendo conhecidas ocorrências de mineralização no interior do maciço granítico.

Relativamente ao património geológico constata-se a não existência de geossítios relevantes identificados na área de influência do projeto. Existe, contudo, um inventário do património geológico do concelho de Castro Daire encontrando-se inventariados 8 geossítios correspondentes a locais panorâmicos, aspetos de erosão fluvial, morfologia granítica e de interesse mineiro. Nenhum dos locais inventariados se encontra abrangido pela área de influência próxima do projeto.

São referidos no EIA e seu Aditamento os Impactes Ambientais nos domínios da Geologia e Geomorfologia e as respetivas Medidas de Minimização que consideramos adequados ao projeto em avaliação.

Os potenciais impactes negativos na geomorfologia que serão gerados pela nova exploração, estão relacionados com a alteração topográfica que será imposta na zona de extração e com o avolumar de terras vegetais, estéreis e granito explorado nas áreas de deposição/stockagem. Esses efeitos são fundamentalmente traduzidos pela presença da escavação que resultará do desmonte da formação a explorar e pela deposição de terras de cobertura e estéreis de granitos alterados provenientes das decapagens e limpezas a efetuar no terreno, e pelo armazenamento temporário das matérias-primas produzidas.

O aterro a construir será composto pelo material rejeitado, a depositar controladamente na parte nordeste da pedreira, de modo a minimizar o impacto visual na proximidade, mas também para promover uma diminuição da diferença de cotas entre a parte mais elevada da pedreira e a sua base, melhorando a segurança do local.

Tendo em conta as características do recurso mineral a explorar bem como a geometria e a topografia do terreno onde se pretende implantar o projeto de ampliação, o Plano de Lavra propõe uma área de desmonte com cerca de 4 ha. De acordo com o estipulado no Plano de Lavra, no final da exploração projetada, ocupando toda esta área, encontrar-se-á uma escavação que às cotas de projeto (cota base dos 550 m) terá cerca de 42 m de profundidade máxima. O impacte relacionado com a alteração da morfologia será originado pela execução da escavação e incidirá apenas na zona diretamente afeta ao desmonte da formação produtiva, pelo que este impacte será localizado no espaço e no tempo, não se prevendo que extravase para áreas adjacentes às definidas no projeto de lavra.

No atual panorama que se verifica no Núcleo Extrativo de Lamas constituído por 8 pedreiras distribuídas por 60 hectares de área intervencionada, e tendo em conta os impactes visuais já instalados e gerados pela grande quantidade de escavações existentes, o efeito cumulativo gerado pela inserção de uma nova área de escavação é bastante reduzido relativamente às áreas totais intervencionadas. Considerando a natureza do projeto e a área onde se insere, classifica-se o impacte visual e da alteração geomorfológica gerado pela escavação como negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude moderada, mas pouco significativo. Estes impactes (visual e geomorfológico) deverão, no entanto, ser atenuados durante a fase de exploração, à medida que a escavação for progredindo, não sendo assim consideradas medidas conducentes à sua minimização.

Tendo em consideração que no interior da área do projeto a camada do solo que cobre o maciço granítico apresenta uma espessura média com cerca de 0,3 m, a decapagem superficial do terreno na área de extração originará um volume pouco significativo de terras vegetais (8943 $m^3$, abrangendo os 29811 $m^2$ da área de ampliação ainda intactos). Ao contrário, a volumetria de rejeitados da produção é considerável (15%, num total de aproximadamente 74 000 $m^3$, produzidos a um ritmo de cerca de 1.155 $m^3$/ano).

Refere-se no Plano de Pedreira que os principais impactes evidenciados para o descritor geologia e geomorfologia se revelam nas alterações da topografia, que terão impacte reduzido, dada a limitada área de exploração, sendo as medidas de minimização mais significativas relativas essencialmente à deposição do escombro, que deverá ser depositado seletivamente, tendo em conta a sua posterior utilização, em aterro na fase da desativação da pedreira, ou na regularização da superfície.

As medidas mitigadoras propostas incluem: Enchimento parcial da escavação; colocação do substrato de terras vegetais sobre a superfície de Enchimento, base e pisos finais do céu aberto e reflorestação arbórea na área de lavra.

Enchimento parcial da escavação – Depositar os rejeitados da produção, controladamente na parte nordeste da pedreira, de modo a minimizar o impacto visual e promover uma diminuição da diferença de cotas entre a parte mais elevada da pedreira e a sua base, devendo o aterro ser recoberto por vegetação adequada que favoreça a fixação dos fragmentos a longo prazo.

Colocação do Substrato de Terras Vegetais Sobre a Superfície de Enchimento, Base e Pisos Finais do Céu Aberto – Colocação de um horizonte de terras vegetais (anteriormente armazenadas) sobre a superfície da corta do céu aberto, que sirva de horizonte para efeito da plantação arbórea e arbustiva.

Reflorestação Arbórea na Área de Lavra – a plantação arbórea será implementada em fase com o avanço da lavra, segundo um ritmo de "lavra à frente e recuperação atrás", ou seja, nos setores/talhões já libertados e após as ações de enchimento e colocação do horizonte de terra vegetais, as bancadas, deverão ser objeto de revegetação.

Muitas destas medidas são intervenções também inscritas no Plano de Pedreira, que são incluídas nos respetivos projetos parcelares (Plano de Lavra, Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística).

Como conclusão o estudo efetuado revelou que a maior parte dos impactes negativos que serão gerados pela ampliação da pedreira "Cruzeiro nº 3" são pouco significativos e de carácter temporário, dada a estrutura produtiva instalada (que é modesta) e face à dimensão que se pretende atingir pela lavra (próxima dos 4 hectares), não sendo de prever que a implementação do projeto de ampliação que se pretende iniciar, face à reduzida área a intervencionar e à natureza das ações previstas, vá de forma

significativa alterar o atual cenário que se verifica no Núcleo Extrativo de Lamas, numa ótica de se produzirem impactes de carácter cumulativo acentuado.

Os impactes negativos mais importantes suscitados pelo estudo, indicam que o carácter mais significativo se relaciona com os impactes já instalados e gerados pelas pedreiras similares que se distribuem no raio de 1 km ao redor da pedreira alvo de estudo. Refere o EIA que estes impactes se prendem fundamentalmente com o impacte visual, sobretudo induzido pela existência de várias depressões escavadas por toda a área de influência do projeto, o qual traduz as transformações ao nível morfológico e paisagístico que esta porção do território tem vindo a sofrer ao longo dos tempos. Considera-se assim que esta descontinuidade topográfica e paisagística com o meio envolvente, no caso concreto a que será proporcionada pela zona intervencionada pela atividade a desenvolver na pedreira "Cruzeiro nº 3", não se traduzirá no futuro pelo carácter permanente associado a eventuais impactes residuais.

Consideram-se adequadas as medidas de minimização propostas no EIA, não sendo consideradas medidas específicas relativamente ao descritor geologia.

### 6.3.3. SOLOS E USO DOS SOLOS

O EIA efetuou a classificação dos solos correntes na área de estudo com base na Carta de Solos de Portugal nº 167, verificando-se que cerca de 60% da pedreira se encontra abrangida por afloramentos rochosos e os restantes 40% por solos litolíticos associados a afloramentos rochosos.

Os solos litólicos formam-se a partir de rochas consolidadas variadas sem que ocorra qualquer processo pedogenético específico. Trata-se de solos com uma textura grosseira e com fraco poder de retenção de água. Na sua maioria são solos com fertilidade deficiente e, sem incorporação de fertilizantes, a nutrição das plantas far-se-á em boa parte diretamente à custa dos minerais parcialmente alterados das frações de limo e areia.

A área da pedreira, apresenta, por isso, baixa aptidão agrícola, encontrando-se coberta por plantas rasteiras, alguns pinheiros bravos e eucaliptos.

A implantação do projeto obriga à decapagem e descubra que tem como consequência a alteração da atual ocupação do solo. O projeto prevê o armazenamento destes solos em pargas, para posteriormente utilizar na recuperação ambiental.

Assim, atendendo a que a área do projeto se encontra classificada com área de extração de inertes, à dimensão (reduzida) da pedreira e ao facto de estar prevista a recuperação ambiental, podemos considerar que os impactes são negativos temporários e pouco significativos.

Poderão, ainda, ocorrer impactes devidos à compactação originada pelos depósitos de material e circulação de veículos, bem como eventuais contaminações, devidos a derrames acidentais. Estes impactes, são passiveis de ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas, que integram o presente parecer, considerando-se negativos, mas pouco significativos.

### 6.3.5. RECURSOS HÍDRICOS

#### 6.3.5.1 RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Vouga, na sub-bacia do regato das Marinheiras, afluente da margem esquerda do rio Mel, linha de água para a qual drena a área do projeto.

A área de exploração não intersecta linhas de águas, registando-se na sua envolvente a presença de linhas de água de primeira ordem (classificação segundo Strahler), com escoamento efémero, por conseguinte, pouco expressivas em termos de caudais.

A pedreira situa-se na área de influência da zona sensível do rio Vouga, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro.

Nos termos da Diretiva-Quadro da Água a massa de água "rio Mel" encontra-se classificada com estado "bom".

Ao nível dos recursos hídricos superficiais os principais impactes associados ao projeto prendem-se com a alteração da rede de drenagem superficial e eventual afetação da qualidade da água.

Atendendo às caraterísticas da rede de drenagem superficial na área envolvente à área de exploração e ao facto da área objeto de intervenção não intersectar qualquer linha de água, o EIA considera que da implementação do projeto não ocorrerão impactes negativos significativos por alterações no escoamento superficial, com o que se concorda.

No que respeita aos impactes na qualidade da água superficial, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas linhas de água e a consequente turvação da água, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos de viaturas, o estudo desvaloriza este aspeto pelo facto das linhas de água existentes na envolvente à área de exploração apresentarem caudais efémeros ou intermitentes e por não serem efetuadas quaisquer tipos de manutenções nos equipamentos na área da pedreira.

#### 6.3.5.2 RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Do ponto de vista hidrogeológico o local de implantação do projeto localiza-se na Unidade Hidrogeológica designada Maciço Antigo, especificamente no Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga, no qual predominam rochas duras, no caso concreto de natureza granítica, apresentando uma produtividade e permeabilidade baixa. Por se tratar de rochas graníticas a circulação de água está associada à camada de alteração e às zonas de fracturação, tratando-se de materiais com fraca aptidão hidrogeológica.

Num raio de 500 metros envolvente à área de exploração da pedreira do Cruzeiro n.º 3, não se encontram inventariadas quaisquer captações de água subterrânea particulares ou captações públicas de água destinadas a abastecimento público.

Nos termos da Diretiva-Quadro da Água a massa de água encontra-se classificada com estado "bom".

Os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos decorrentes da implementação do projeto, prendem-se com a eventual alteração da rede de fluxos hídricos subterrâneos e a afetação da qualidade da água subterrânea.

A zona envolvente à área do projeto encontra-se fortemente intervencionada no que se refere à exploração de granitos ornamentais, sendo que as unidades de extração se localizam muito próximas

umas das outras. O Núcleo Extrativo de Lamas, onde se insere a Pedreira do Cruzeiro n.º 3, representa atualmente uma área de intervenção com cerca de 60 hectares, pelo que o projeto de regularização/ampliação em causa representa um acréscimo pouco significativo relativamente à área referida.

Visto tratar-se de uma zona onde a atividade extrativa é intensa, coexistindo, num raio de 1Km em torno da poligonal da Pedreira em causa, várias pedreiras em exploração, considera-se que os impactes poderão assumir alguma importância quando avaliados cumulativamente.

No que respeita à eventual alteração da rede de fluxos hídricos subterrâneos causada pelo desenvolvimento da escavação em profundidade (cota de projeto) o EIA refere que, face ao posicionamento da pedreira e ao facto do nível freático se situar abaixo das cotas da formação produtiva, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos a esse nível. Presentemente, a cota de projeto já foi atingida em alguns dos locais da área da exploração (cota 550 m), não se tendo registado a interferência com o nível freático.

Relativamente à alteração da qualidade da água subterrânea, se adotadas as medidas de minimização propostas não é espectável a sua afetação.

#### 6.3.5.3 IMPACTES CUMULATIVOS

Conforme já mencionado, num raio de 1 Km em redor da poligonal da área da pedreira em estudo existem outras unidades similares em exploração.

Ao nível dos recursos hídricos e tendo por base os impactes atrás mencionados, se executadas as medidas de minimização propostas no EIA e as referidas no presente parecer, não são esperados impactes cumulativos significativos decorrentes da implementação do projeto de ampliação em análise.

#### 6.3.5.4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO

O EIA não prevê a implementação de um plano de monitorização para o descritor em causa, na medida em que o mesmo considera que o impacte decorrente da implementação do projeto de ampliação em apreço embora seja negativo é de baixa significância, com o que se concorda.

### 6.3.6. QUALIDADE DO AR

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar na área do projeto de ampliação da pedreira Cruzeiro nº 3 recaiu, na apreciação dos resultados de uma campanha de monitorização do poluente PM10 realizada no ano de 2015. Esta monitorização foi efetuada num dos recetores sensíveis mais próximos da pedreira, na povoação de Lamas, com a duração de 56 dias, realizada no período de verão (em teoria o pior cenário em termos de empoeiramento num ano civil, por ser uma época de temperaturas altas e de pouca precipitação).

Da análise dos dados monitorizados constata-se que foi cumprido o período mínimo, definido legalmente, de amostragem de medições indicativas, o que permite proceder a uma caracterização da qualidade do ar da zona envolvente da pedreira em estudo, e das restantes pedreiras vizinhas localizadas no núcleo extrativo de Lamas. Dos resultados verifica-se que são cumpridos os valores limite

legais de partículas (PM10), o que leva a concluir que, no que diz respeito a este poluente atmosférico, a qualidade do ar é boa.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associados às operações de desmonte com meios mecânicos e explosivos, na circulação de veículos por pisos de terra, e nas operações de carga, descarga e transporte. O proponente refere os impactes cumulativos resultantes da laboração das pedreiras vizinhas. O estudo considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e pouco significativos.

Face ao exposto, nomeadamente, aos resultados da campanha de monitorização da qualidade do ar, à distancia (relativamente grande) da pedreira aos recetores sensíveis e ao facto do projeto não prever o incremento da emissão de poeiras pela introdução de mais equipamentos ou abertura de mais caminhos, para além dos já existentes no interior da área do projeto e envolvente (núcleo extrativo de Lamas), nem alteração acentuada de qualquer outro parâmetro, que separadamente e/ou em conjunto possam configurar a definição de um novo enquadramento no que respeita ao empoeiramento gerado pelo núcleo extrativo de Lamas, propõe-se a implementação das medidas de mitigação da qualidade do ar sugeridas no EIA e outras que integram o presente parecer, considerando-se dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Destaca-se que, poderá vir a ser implementado um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente caso venham a existir reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, ou na presença de condições sensíveis em termos da qualidade do ar com grande significância. O plano poderá passar pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização regular de campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento das situações.

### 6.3.7. AMBIENTE SONORO

Com vista à caracterização do ruído ambiental foi analisado o relatório de avaliação do ruído ambiental apresentado pelo Estabelecimento Industrial "Joaquim Moreira Mendes, Lda., tendo-se verificado que:

1. No local existem diversas pedreiras. O recetor sensível mais próximo, está separado da Pedreira "Cruzeiro nº 3" por uma outra de caraterísticas similares, designada por "Tapada do Cruzeiro";
2. Considerando a emissão de ruído desta última mais desfavorável em relação ao recetor sensível selecionado, o industrial apresentou o relatório de ruído da pedreira "Tapada do Cruzeiro" para análise, tendo-se verificado que;
3. Os ensaios foram realizados pelo laboratório "CTCV – Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro" e tiveram lugar nos dias 6 e 31 de agosto e dia 2 de outubro de 2015;
4. A empresa labora das 8:00h às 17:30h com 1:00h de intervalo para almoço;
5. Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foi selecionado 1 ponto, próximo dum recetor sensível, devidamente identificado numa imagem de satélite georreferenciável;
6. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, do ruído ambiente,

determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, com a empresa parada, que corresponderá ao ruído residual;

7. Os equipamentos utilizados foram:
   - Sonómetro "Brüel & Kjær" mod 2260
   - Calibrador "Brüel & Kjær" mod 4231
   - Estação meteorológica "Valsala WTX520"
   - Termohigrómetro "TESTO 625""

   Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

8. A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;

9. Índices de Ruído Ambiental

   Limites de exposição

Tab 1

| Ponto de Medição | Diurno | | Entardecer | | Noturno | | *$L_{den}$ dB(A) ≤63 | *$L_n$ dB(A) ≤53 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | $L_d$ dB(A) ra | $L_d$ dB(A) rr | $L_e$ dB(A) ra | $L_e$ dB(A) rr | $L_n$ dB(A) ra | $L_n$ dB(A) rr | | |
| P1 | 41.9 | 39.4 | ** | 38.5 | ** | 40.0 | 46 | 40 |

ra – ruído ambiente
rr – ruído residual
* Zonas não classificadas
** Não aplicável

Critério de Incomodidade

Tab 2

| Ponto de Medição | Diurno | | | **Entardecer | | | **Noturno | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LAeq dB(A) ra | LAeq dB(A) rr | Δ ra-rr ≤6 | LAeq dB(A) ra | LAeq dB(A) rr | Δ ra-rr ≤4 | LAeq dB(A) ra | LAeq dB(A) rr | Δ ra-rr ≤3 |
| P1 | 42.9 | 39.4 | 3 | - | - | - | - | - | - |

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro emitido pela Pedreira "Tapada do Cruzeiro", dá cumprimento aos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto, o que, de acordo com o procedimento adotado, permite concluir que as emissões produzidas na Pedreira "Cruzeiro nº 3" também verificam o cumprimento do RGR.

### 6.3.8. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

No âmbito do descritor "Ordenamento do Território", sobre o estudo apresentado, verifica-se o seguinte:

- A exploração da pedreira desenvolve-se no concelho de Castro Daire, estando a área abrangida pelo respetivo PDM (RCM n.º 111/94 - DR 257, I-B, 1994.11.07, alterado pela RCM 11/2000 – DR 70, I-B, 2000.03.23).
- De acordo com a **Planta de Ordenamento** do respetivo PDM, e elementos do processo, a exploração situa-se em ***Espaços Industriais / Espaços Industriais a Criar (Transformadora e ou extrativa)***.
- Em termos do Regulamento do PDM, a esta zona de espaço são aplicáveis o artigo 13.º - Pedreiras, artigo 66.º - Áreas de extração mineral (em particular os pontos 4, 5 e 6) e o artigo 67.º.
- Face ao previsto nos referidos artigos, verifica-se que o proposto no estudo, em termos de uso, é compatível com o PDM.
- A área indicada, de acordo com a **Planta de Condicionantes** do PDM de Castro Daire, insere-se em Área de Baldios – Área sob jurisdição do Instituto Florestal, atual ICNF que, de acordo com o disposto no art.º 17.º do Regulamento do PDM, está sujeita à legislação em vigor, carecendo assim do competente parecer.

Assim, de acordo com o analisado, verifica-se existir conformidade do projeto com o PDM, único IGT aplicável, sem prejuízo do parecer a emitir pelo ICNF.

### 6.3.9. PAISAGEM

O EIA refere que, segundo à classificação de Cancela de Abreu (2004), a área de projeto localiza-se no grupo de unidades de paisagem designado por "Beira Alta" e dentro desta, na unidade designada por "Alto Paiva e Vouga". Esta paisagem caracteriza-se sobretudo por uma secessão de longas encostas, de declive moderado e acentuado, vales fundos e por vezes encaixados e por um verde escuro dominante, frondoso, repleto de água.

As encostas são maioritariamente ocupadas por matas viçosas, muitas vezes com composição diversificada, mas com predominância do pinheiro bravo e do eucalipto.

Mais perto das povoações, ou em áreas de vales mais largos, a agricultura sobe as vertentes, por vezes com a construção de socalcos. Muitos destes socalcos encontram-se bem cuidados e as manchas de solo mais fértil mantêm-se com usos agrícolas intensivos e variados.

Devido às características morfológicas, as vias são estreitas e sinuosas, as curvas que sobem e descem as encostas reforçam a sensação de uma paisagem fechada, pelo relevo e pela vegetação.

A análise de visibilidade apresentada no EIA, conclui que a área do projeto constitui ma zona significativamente camuflada pelo relevo, uma vez que a área da pedreira não é visível nem das povoações mais próximas nem das vias de circulação.

A presença da escavação, dos equipamentos, dos depósitos e da componente humana irá constituir elemento perturbador do carácter da paisagem, pelo que o impacte se considera potencialmente negativo.

Os impactes devem-se à presença de elementos estranhos (maquinaria, depósitos de materiais, etc), à alteração da cor (pela presença da escavação), e alterações ao nível do espaço afetado (alteração do coberto vegetal) e incidência visual.

Os impactes originados pela ampliação da exploração prendem-se com a descontinuidade paisagística imposta pela escavação. Contudo, dada a capacidade de camuflagem atrás referida, o projeto apresenta uma visibilidade reduzida.

Os impactes gerados, neste descritor, podem por isso ser considerados negativos e pouco significativos, temporários e passiveis de ser minimizados com a implementação de um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

### 6.3.10. SOCIOECONOMIA

Conforme referido anteriormente o projeto localiza-se no concelho de Castro Daire. O EIA faz a caracterização deste concelho do ponto de vista da demografia, das atividades económicas, do estado da educação, sintetizando a caracterização do concelho nos seguintes pontos:

- O município apresenta um decréscimo populacional de cerca de 3,2%, um acentuado processo de envelhecimento da população e diminuição da taxa de natalidade atingindo saldos fisiológicos negativos que constituem os principais estrangulamentos do município.
- A estrutura das atividades no município alterou-se significativamente, com o progressivo abandono do setor primário e crescimento do terciário, ocupando o setor secundário o segundo lugar em termos de população ativa empregada. As indústrias extrativas, assumem muita importância no concelho, sobretudo as relacionadas com extração de granito.
- No que se refere ao grau de instrução dos indivíduos residentes no concelho, de acordo com o EIA, podemos concluir que, embora não se tenha verificado uma melhoria da percentagem de população com ensino básico entre 2001 e 2011, verificou-se um aumento da percentagem de população ao nível do ensino secundário e ensino superior. Verificou-se, igualmente, uma redução significativa na taxa de analfabetismo.

O EIA, considera por isso, que a atividade extrativa assume uma enorme importância na economia do concelho, destacando-se este polo extrativo, no conjunto das pedreiras existentes no distrito de Viseu, como um dos mais importantes na dinamização económica da região.

O valor deste recurso levou à instalação de um elevado número de pedreiras, sendo do ponto de vista da importância económica para Castro Daire, uma importante fonte de receita, com um volume de negócios próximo de 2 Me em 2012.

É por isso uma indústria que emprega muitos habitantes, direta e indiretamente.

Considera-se, por isso, que os impactes induzidos na economia, serão positivos uma vez que o projeto contribuirá para a dinamização da economia devido à produção que é obtida a partir da extração e transformação do granito e de todo um conjunto de atividades que se desenvolvem à sua volta (fornecimento de materiais e serviços), mas também pelo seu contributo par a criação de emprego direto e indireto.

Como impactes negativos, neste descritor, podemos identificar os impactes gerados na circulação rodoviária, uma vez que estes contribuem para a degradação da qualidade de vida das populações que sofrem o efeito gerado pelas vibrações, ruído e poeiras provocado pela passagem dos camiões. Estes impactes não serão, no entanto, alterados uma vez que não haverá aumento de produção e sim um prolongamento da vida útil da pedreira. Estão igualmente previstas ano EIA um conjunto de medidas de minimização que irão evitar que se atinjam índices de incomodidade, de degradação e de perigosidade elevados.

Assim, considera-se que a exploração do granito ornamental é de grande importância para o desenvolvimento integrado e sustentável da região, gerando um impacte positivo e significativo ao nível deste descritor.

# 7. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

## 7.1. CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, não foi apresentado no participa qualquer comentário ao projeto. Foi, no entanto, apresentada uma exposição à CCDRC pelo Conselho Diretivo dos baldios de Arcas, em que estes informam que existe um diferendo, que se encontra a aguardar decisão do Tribunal de Castro Daire relativamente à área de delimitação do Baldio com a aldeia de Lamas. Assim, de acordo com a exposição apresentada, poderá estar envolvida não só a freguesia de Moledo, mas também a freguesia de Mões.

## 7.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres Externos recebidos, refira-se que:

- A DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável condicionado ao seguinte:

  Elementos a entregar em sede de licenciamento:

  i. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para realização de trabalhos de acompanhamento e registo arqueológico, na fase de exploração da pedreira.

  Fase de exploração:

  i. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se níveis arqueologicamente estéreis):

  ii. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

  iii. Vedação permanente do "Cruzeiro", de forma a que este não seja indevidamente afetado pelos trabalhos de exploração da pedreira;

iv. Os trabalhos durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos;

v. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à (Direção regional da Cultura do Centro (DRCC)) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

- A **DRAPC** – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que *não tem nada a opor* uma vez que as áreas agrícolas estão suficientemente afastadas da exploração, não devendo sofrer impactes negativos.
- A **Câmara Municipal de Castro Daire** informa que, depois de analisar o processo, *nada tem a opor, com salvaguarda da servidão correspondente ao Regime Florestal.*
- A **Junta de Freguesia de Moledo** informa que nada tem a opor ao projeto, uma vez que não dispõe de serviços técnicos que suportem qualquer referência ao impacto ambiental.
- O **ICNF** refere que a área do projeto *não interfere com qualquer área classificada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro), nem ocorre arvoredo que conste no Registo Nacional de Arvoredo de Interesse Público. No entanto, a exploração encontra-se inserida dentro do Perímetro Florestal de Miguel e S. Lourenço, que é gerido em regime de cogestão com o Estado.*

  Assim, considera que o requerente *deverá obter a deliberação conveniente da Assembleia de Compartes dos Baldios de Lamas, habilitando, por delegação de competências, o Conselho Diretivo dos Baldios de Lamas, a celebrar o respetivo contrato (tal como estabelecido na Lei nº 75/2017 de 17 de agosto), em ordem ao ICNF poder dar continuidade à avaliação do processo em apreço no domínio da servidão do regime florestal parcial e estimativa de indemnizações por corte prematuro de arvoredo.*

  Refere ainda que, *para a referida avaliação por parte do ICNF, deve o requerente remeter os seguintes elementos: cópia da convocatória das reuniões realizadas, cópia das atas de deliberação da Assembleia de Compartes, onde deve constar a área efetiva de utilização e cartografia validada à escala 1:10000; cartografia digital da área a utilizar da Unidade Baldia; lista de presenças da reunião.*
- A **REN** – Redes Energéticas Nacionais SGPS informa que, na área do projeto em análise, não existe servidão constituída no que se refere à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, nem no que se refere à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

  Aconselha que seja consultada a EDP e a empresa distribuidora de gás combustível canalizado da área.

## 8. CONCLUSÃO

De acordo com o Plano de Lavra apresentado com o EIA, a área total objeto de exploração seria de 40 542 m², a qual incluía a área atualmente licenciada.

Na sequência da visita da Comissão de Avaliação à pedreira, no dia 08-05-2018, o proponente apresentou

um aditamento ao Plano de Pedreira, o qual reflete a opção técnica tomada pela empresa de não exploração do sector ocupado pela área denominada por "Zona de Enchimento Recuperada", que ocupa 5 115 m², no limite este da área de lavra. Com as alterações propostas a área de lavra fica reduzida a 35 143 m².

A análise do orçamento do PARP apresentado e do cálculo do valor da caução, não integra o presente parecer. Esta análise deverá ser efetuada, no decorrer do processo e licenciamento.

Os recursos geológicos da região correspondem essencialmente à exploração de pedreiras de granito ornamental, idênticas à pedreira de Cruzeiro nº 3, existindo no Núcleo Extrativo de Lamas, situado na envolvente de cerca de 1 km, um conjunto de 8 pedreiras que exploram o mesmo tipo de granito. Relativamente ao património geológico constata-se, a não existência de geossítios relevantes identificados na área de influência do projeto.

Os potenciais impactes negativos na geomorfologia que serão gerados pela nova exploração, estão relacionados com a alteração topográfica e com o avolumar de terras vegetais, estéreis e granito explorado nas áreas de deposição/stockagem. Este impacte será negativo e pouco significativo, localizado no espaço e no tempo, não se prevendo que extravase para áreas adjacentes às definidas no projeto de lavra.

Na área da pedreira, os solos apresentam baixa aptidão agrícola, encontrando-se coberta por plantas rasteiras, alguns pinheiros bravos e eucaliptos, encontrando-se a área classificada como área de extração de inertes. Os impactes devem-se à alteração da atual ocupação do solo e à compactação originada pelos depósitos de material e circulação de veículos, bem como eventuais contaminações, devidos a derrames acidentais. Estes impactes foram considerados negativos e pouco significativos.

A área em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Vouga, na sub-bacia do regato das Marinheiras, afluente da margem esquerda do rio Mel, linha de água para a qual drena a área do projeto. A área de exploração não intersecta linhas de águas.

Atendendo às caraterísticas da rede de drenagem superficial na área envolvente à área de exploração e ao facto da área objeto de intervenção não intersectar qualquer linha de água, o EIA considera que da implementação do projeto não ocorrerão impactes negativos significativos por alterações no escoamento superficial, com o que se concorda.

Do ponto de vista hidrogeológico o local de implantação do projeto localiza-se na Unidade Hidrogeológica designada Maciço Antigo, especificamente no Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga, no qual predominam rochas duras, no caso concreto de natureza granítica, apresentando uma produtividade e permeabilidade baixa. Por se tratar de rochas graníticas a circulação de água está associada à camada de alteração e às zonas de fracturação, tratando-se de materiais com fraca aptidão hidrogeológica.

No que respeita à eventual alteração da rede de fluxos hídricos subterrâneos causada pelo desenvolvimento da escavação em profundidade (cota de projeto) considera-se que, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos a esse nível.

Relativamente à alteração da qualidade da água subterrânea, se adotadas as medidas de minimização propostas não é espectável a sua afetação.

A zona envolvente à área do projeto encontra-se fortemente intervencionada no que se refere à exploração de granitos ornamentais, sendo que as unidades de extração se localizam muito próximas umas das outras. O Núcleo Extrativo de Lamas, onde se insere a Pedreira do Cruzeiro n.º 3, representa atualmente uma área de intervenção com cerca de 60 hectares, pelo que o projeto de regularização/ampliação em causa representa um acréscimo pouco significativo relativamente à área referida.

Ao nível dos recursos hídricos, não são esperados impactes cumulativos significativos decorrentes da implementação do projeto de ampliação em análise.

No que se refere aos descritores, Qualidade do Ar e Ambiente sonoro, também não são esperados impactes significativos.

A presença da escavação, dos equipamentos, dos depósitos e da componente humana irá constituir elemento perturbador do carácter da paisagem, pelo que o impacte se considera potencialmente negativo. Contudo, dada a capacidade de camuflagem, o projeto apresenta uma visibilidade reduzida pelo que, os impactes gerados, no descritor paisagem, podem ser considerados negativos e pouco significativos, temporários.

A atividade extrativa assume uma enorme importância na economia do concelho, destacando-se este polo extrativo, no conjunto das pedreiras existentes no distrito de Viseu, como um dos mais importantes na dinamização económica da região.
Considera-se, por isso, que os impactes induzidos na economia, serão positivos uma vez que o projeto contribuirá para a dinamização da economia devido à produção que é obtida a partir da extração e transformação do granito e de todo um conjunto de atividades que se desenvolvem à sua volta (fornecimento de materiais e serviços), mas também pelo seu contributo para a criação de emprego direto e indireto. Assim, o impacte gerado no descritor, socioecomomia, considera-se positivo e significativo.

Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer.

Face ao exposto no presente parecer, aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do Artigo 18 do decreto-lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, obteve-se um índice numérico de 2 (cálculo no Anexo V), que corresponde a uma decisão favorável condicionada.

Assim, a CA emite parecer Favorável ao projeto de Ampliação da Pedreira Cruzeiro nº3, condicionado à:

1. Demonstração em sede de licenciamento que se encontra regularizado o processo devido no domínio da servidão do regime florestal parcial e estimativa de indemnizações por corte prematuro de arvoredo.
2. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 9 deste parecer).

# 9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

## 9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Deverá ser dado cumprimento integral ao Plano de Pedreira em análise (alterado após a visita ao local) do qual o PARP faz parte integrante;
2. Na área da pedreira deverá ser controlada/eliminada, periodicamente, a ocorrência de quaisquer espécies vegetais exóticas com carácter invasor, listadas no D.L. n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação actual (ex. cana - *Arundo donax*, acácia – *Acacia* sp., etc.).
3. Deverá atender igualmente as seguintes medidas:
4. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos;
5. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação, após a sua desafetação, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
6. Realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
7. Regar periodicamente os acessos internos de terra batida, através de uma aspersão controlada sobre as zonas mais solicitadas e geradoras de maiores quantitativos de poeiras, utilizando-se para tal um trator cisterna (autotanque) que à sua passagem, nos dias mais secos e ventosos, rega os pisos mais solicitados pela circulação de veículos e máquinas pesadas;
8. Sempre que se justifique, proceder à aspersão controlada sobre as pilhas de materiais depositados na área da pedreira, especialmente sobre as pargas de terras vegetais;
9. De forma a reduzir a erosão pela ação do vento, proteger os depósitos de materiais através da execução de sementeiras, no caso das terras vegetais, e através de um correto posicionamento e dimensionamento (evitar depósitos em altura), no caso da escombreira constituída pelos rejeitados da exploração;
10. Preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de ampliação, que se revela bastante útil na retenção de partículas que são transportadas a maiores distâncias;
11. Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve a área da pedreira, de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
12. Executar as plantações arbustivas e arbóreas preconizadas no âmbito da recuperação paisagística a implementar em fase de lavra, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior da pedreira, nomeadamente no sentido da povoação de Lamas;
13. Beneficiar os acessos atualmente existentes à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e arranjo de bermas;
14. Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas, especialmente as mais finas cuja propensão para a propagação aérea com o vento é maior;

15. Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área da pedreira e nos acessos de terra batida envolventes, nomeadamente aquando de manobras que impliquem mudanças bruscas de direção;
16. Proceder à manutenção regular dos camiões de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes;
17. Os camiões de transporte de material inerte, pequena granulometria, deverão circular com a carga coberta por uma lona de forma a evitar a emissão de poeiras;
18. As terras vegetais resultantes da decapagem do maciço granítico e que se preveem utilizar na recuperação ambiental da área explorada, deverão ser devidamente armazenadas em pargas;
19. A rede de drenagem de águas pluviais perimetral a implementar deverá ser dimensionada de acordo com os caudais máximos previstos e com a inclinação natural do terreno;
20. Manter em bom estado de funcionamento a rede de drenagem de águas pluviais, procedendo à limpeza e verificação regular da mesma;
21. Sempre que se detetar uma situação de contaminação por derrames acidentais, deverá proceder-se à recolha e tratamento adequado dos solos e/ou águas contaminadas e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
22. Na área da pedreira é interdita qualquer tipo de manutenção de equipamentos, devendo as mesmas serem efetuadas em oficina especializada para o efeito;
23. Assegurar a correta drenagem das águas pluviais no âmbito da recuperação paisagística da área intervencionada, por forma a reduzir fenómenos erosivos e o consequente transporte de material sólido para as linhas de drenagem natural presentes na envolvente;
24. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, de modo a garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
25. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das desmatações devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final;
26. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
27. Reforçar a cortina arbórea que funcionará como cortina de retenção de poeiras nos limites da exploração, nomeadamente os locais onde esta é mais visível, e nas confrontações com caminhos / vias públicas. Para estas plantações devem ser utilizadas espécies autóctones de crescimento rápido;
28. A recuperação deverá ser iniciada o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados. Desta forma previne-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas;
29. As ações de manutenção nas áreas em recuperação deverão ser efetuadas, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais. Assim, propõem-se o

adequado controlo de espécies exóticas e infestantes, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais raras, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural;

30. Confinar as ações respeitantes à exploração no menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem as zonas limítrofes;
31. Efetuar o avanço da exploração de forma faseada, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
32. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente recuperadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço faseado da recuperação em função da lavra);
33. Promover a rega dos acessos da pedreira durante as épocas mais secas, de modo a reduzir o empoeiramento;
34. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível maior integração entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
35. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património cultural (DGPC) para realização de trabalhos de acompanhamento e registo arqueológico, na fase de exploração da pedreira.
36. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se níveis arqueologicamente estéreis):
37. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
38. Vedação permanente do "Cruzeiro", de forma a que este não seja indevidamente afetado pelos trabalhos de exploração da pedreira;
39. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos;
40. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à (Direção regional da Cultura do Centro (DRCC) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***

Eng.ª Madalena Ramos

Eng.ª Helena Iameiras

Eng. Luís Pinheiro

Dr. José Raposo

Eng. Fernando Repolho

***Agência Portuguesa do Ambiente***

Eng.ª Dulce Calado

***Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP***

Dr. Narciso Ferreira

***Direção Geral de Energia e Geologia***

Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira Garcia, substituída pela Eng.ª Paula Furtado

CCDR do Centro, junho / 2018

# ANEXO I

# PL20171121002093 - Novo processo

noreply@apambiente.pt

ter 16-01-2018 15:28

Para:Madalena P. Ramos <madalena.ramos@ccdrc.pt>;

Exmo.(a) Senhor(a),

Vimos por este meio informar que foi atribuido como técnico do processo PL20171121002093.

Dados do processo:

Número do processo – PL20171121002093;
Estabelecimento – Joaquim Moreira Mendes, Lda;
Data limite – 2018-05-11.

# ANEXO II

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

À
Joaquim Moreira Mendes, Lda
Funtão de Cima
4575-136 Cabeça Santa

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|---|---|---|---|
| | | DAA 308/18 | 7/02/2018 |

Proc. AIA_2017_0011_180313

ASSUNTO: Pedido de elementos adicionais no âmbito do procedimento de AIA do projecto de Ampliação da Pedreira nº 5312 "Cruzeiro nº 3"

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido e na sequência do proposto pela Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, considerou a mesma ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada na plataforma do SILiamb até ao próximo dia 19 de março de 2018, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8, do artigo 14.º, do referido regime jurídico, desde a inclusão do presente ofício na plataforma do SILiamb.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa
Diretora de Serviços
Delegação de competências
Despacho 2721-B/2016,
de 23/11/2015

Anexo: O mencionado

MR
0.02.2018

DATACENTRO
www.datacentro.ccdrc.pt

ccdrc

Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 177 - cidadao@ccdrc.pt

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***

**Pedido de Elementos Adicionais**

Anexo

1. Corrigir, na página 9 do EIA, as unidades da área do projeto;
2. Na página 40, do EIA, corrigir a legislação referente à lista Europeia de Resíduos, uma vez que a legislação referida se encontra revogada.
3. Incluir uma peça desenhada onde seja identificada a área licenciada e a área de ampliação, sendo que esta deve ainda esclarecer qual a área já intervencionada (toda a área de ampliação?);
4. Esclarecer se a Área licenciada já se encontra esgotada. Caso não tenha sido esgotada, justificar a necessidade de proceder à ampliação.
5. Indicar a área presentemente intervencionada (escavada) afeta ao projeto de regularização/ampliação, acompanhada da respetiva peça desenhada elucidativa da situação;
6. Indicar a atual cota de escavação;
7. O EIA refere que a profundidade máxima a atingir com a escavação será de 42 m. Atendendo a que a Licença de exploração atribuída à pedreira em causa para a área de 19 128.12 m2 prevê uma profundidade total das escavações de 45 m, esclarecer quanto ao diferencial em causa.
8. Esclarecer se as instalações sociais de apoio à pedreira se encontram implantadas na área de projeto;
9. Esclarecer se prevê, em alturas de maior pluviosidade, a drenagem da água acumulada no fundo da corta para as linhas de água presentes na área envolvente à pedreira;
10. Apresentar plantas da Situação inicial e da Situação atual devidamente cotadas;
11. Apresentar planta de implantação da rede de drenagem pluvial perimetral a levar a efeito.
12. Apresentar "Medições e Orçamento" para todos os trabalhos a efetuar durante a execução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

    NOTA: não se deverão omitir custos (ex. mobilização de rejeitados) por alegadamente os trabalhos decorrerem durante a fase de exploração.

    Se os trabalhos de mobilização de alguns rejeitados, para modelação do terreno, já foram efetuados, esta ação não entra no orçamento do PARP, no entanto, os trabalhos de modelação que decorrem durante a execução do Plano de Pedreira agora em análise, aquando da produção de novos rejeitados, constituem trabalhos de recuperação ambiental e paisagística da pedreira, pelo que deverão ser tidas em conta no orçamento. Quando as ações forem implementadas, e confirmadas em sede de

Ofício nº DAA 308/18

3/9

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

vistoria trienal, poderá promover-se à liberação parcial da caução, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

13. Esclarecer a redução de custos nas ações de sementeira e plantação do projeto atual (7 425,00 €) relativamente ao enunciado no anterior licenciamento (8 870,20 €) quando a área a licenciar aumenta de cerca de dois hectares para cinco hectares. E esclarecer cabalmente como é o custo unitário de recuperação de uma unidade de área (C) passa de 1,06 €/m2, no anterior licenciamento, para 0,44 €/m2, no atual processo de licenciamento.

14. Apresentar todos os dados que possibilitem o cálculo da caução através do uso do método enunciado na alínea a) e alínea c) do n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, nomeadamente valores das áreas recuperadas e áreas não mexidas.

    Alerta-se para o facto de que em conformidade com o expresso no n.º 4 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, "*caso a empresa não disponibilize a informação necessária para o seu cálculo, a caução é exigida ... na sua totalidade, tendo por base o método previsto na alínea c)*"

    NOTA: À semelhança do processo de licenciamento ocorrido em março de 2010, não se poderá validar o cálculo da caução através do método expresso na alínea b) do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, uma vez que nunca se apresentou/calculou o valor do volume efetivamente já explorado na pedreira, desde o início da exploração (7 de abril de 1993).

    Salienta-se ainda que no método expresso na alínea b), o valor de *Vex* é enunciado como sendo o "*volume já explorado*" e não "*volume a explorar no próximo triénio*". Num processo de licenciamento de uma pedreira já existente, como é o caso das ampliações, não se pode ignorar a exploração anteriormente efetuada, e os passivos ambientais já existentes. O que se fez, e o que se irá fazer, numa exploração, é da responsabilidade do explorador, e não existem "resets".

15. Apresentar a caracterização relativa aos aspetos da Tectónica, Neotectónica, Sismicidade, Recursos Geológicos e Património Geológico.

16. Apresentar a avaliação dos impactes relativos à Geologia e respetivas medidas de minimização.

17. Indicar a distância a que se situa a estação de monitorização da qualidade da água superficial utilizada para a caraterização da situação de referência, relativamente à área de estudo;

18. Classificar o estado das massas de água superficiais e subterrâneas presentes na área do projeto. Consultar o PGRH dos rios Vouga, Mondego e Lis que se encontra disponível em www.apambiente.pt;

Ofício nº DAA 308/18

4/5

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***

19. Inventariar e localizar, a escala adequada, as captações de água existentes na área envolvente à exploração;
20. Incluir no RNT a identificação da massa de água subterrânea presente na área de estudo.
21. Avaliar os impactes nos recursos hídricos superficiais ao nível da qualidade da água, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas linhas de água e à consequente turvação das mesmas, quer devido à eventual contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos resultante da circulação dos equipamentos mecânicos afetos à pedreira, com a apresentação das correspondentes medidas de minimização;

**Resumo Não Técnico:**

1. Na pág. 3 corrigir as unidades relativas à área do projeto (19 128,12 m2 )
2. O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11674/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

# ANEXO III

ccdrc
comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-068 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 116

## DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

| Identificação | |
|---|---|
| Processo LUA_PLI | PL20171121002093 |
| Cota CCDRC | AIA_2017_0011_180313 |
| Designação do Projeto | Ampliação da Pedreira nº5312 "Cruzeiro nº 3" |
| Localização | Freguesia de Moledo, concelho de Castro D'Aire |
| Proponente | Joaquim Moreira Mendes, Lda. |
| Assunto | Decisão sobre a Conformidade do EIA |
| Data | 28.03.2018 |

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o anexo V e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2007, de 2 de junho.

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Veiga Simão)
António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

# ANEXO IV

AIA-2017-00??

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

2018

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1263547
DATA: 11-05-2018

À Eng.ª Madalena Ramos para seguimento.
Coimbra
15/05/2018
Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental
Cristina Seabra

Exma Sr.a
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

À DAA
18-05-15

8314/18 2018-05-15
DSA/CC

| Sua referência | Sua comunicação | Ofício n.º | S-2018/ 1082 (C.S:1263547) |
|---|---|---|---|
| DAA 757/18 | 13.ABR.2018 | *Data* | 10/05/2018 |
| | | Procº n.º | DRC/2008/18-03/33/POP/78494 (C.S:172465) |

**Assunto:** AIA - Ampliação da pedreira "Cruzeiro n.º 3", Castro Daire. Moledo - Castro Daire

**Requerente:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro de 10/05/2018, foi emitido parecer Favorável condicionado sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO; Inf. Nº S-2018/458818 (C.S:1263545), Cód. Manual nº 690/2018
/OC

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 391 Fax: 239 701 370, drc.centro@dgpc.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

**Assunto :** AIA - Ampliação da pedreira "Cruzeiro n.º 3", Castro Daire.

**Requerente :** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Local :** Moledo - Castro Daire

**Servidão Administrativa :**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Inf. n.º:** | S-2018/458818 (C.S:1263545) | **Cód. Manual** | 690/2018 |
| **N.º Proc.:** | DRC/2008/18-03/33/POP/78494 (C.S:172465) | **Data Ent. Proc.:** | 17/04/2018 |

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Antero Castanheira de Carvalho a 10/05/2018

Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 09/05/2018

À consideração superior. Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se ao processo de avaliação de impacte ambiental do projecto de ampliação da pedreira "*Cruzeiro n.º 3*", localizada na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire (Viseu);
3. O projecto apresentado pretende a obtenção do licenciamento para a ampliação da área de exploração da pedreira, passado de 19.128 m² para 50.704 m². A pedreira "*Cruzeiro n.º 3*" assenta na Jazida dos Granodioritos de Pendilhe, produzindo granito ornamental para aplicação em obra no mercado nacional e internacional;
4. A exploração realiza-se através de desmonte a céu-aberto, por degraus sub-verticais e ação de meios mecânicos e recurso a explosivos. O desmonte contempla, entre outras operações, a decapagem e preparação do terreno com a remobilização de terras vegetais e de materiais estéreis;
5. Os trabalhos de caracterização do património arquitectónico e arqueológico são da responsabilidade da Dra. Maria Adelaide Costa Pinto (cs: 159590). De acordo com o relatório (cs: 165225), os trabalhos de prospecção realizados não levaram à identificação de vestígios arqueológicos, no entanto foi registada uma ocorrência de carácter arquitectónico/etnográfico, no limite da área do projecto, denominada "sítio 1-Cruzeiro". Trata-se de uma cruz em granito assente numa base igualmente em granito, de grandes dimensões, com reduzido valor patrimonial;
6. Como medida preventiva é proposto em relatório a sinalização do cruzeiro para evitar a sua indevida afetação, assim como, o acompanhamento arqueológico, na fase de desmatação e decapagem superficial do terreno e em todas as etapas de exploração que contemplem a mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro);
7. O Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental engloba e reproduz o conteúdo do relatório final dos trabalhos arqueológicos efectuados no âmbito da caracterização patrimonial da área afecta ao projecto;

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 391 Fax: 239 701 378, [illegible]

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

8. Considerando a natureza do projecto, nomeadamente as implicações ao nível da remoção e revolvimentos de solos, assim como as condicionantes à visibilidade dos solos, aquando da realização dos trabalhos arqueológicos, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projecto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento

a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos de acompanhamento e registo arqueológico, na fase de exploração da pedreira.

Fase de Exploração

a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atinjirem níveis arqueologicamente estéreis);

b. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

c. Vedação permanente do "Cruzeiro", de forma a que este não seja indevidamente afectado pelos trabalhos de exploração da pedreira;

d. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos;

e. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

9. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 09 de maio de 2018

M. Branco

Gertrudes Branco,
Doutora em Arqueologia

GB/GB

Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 391 Fax: 239 701 378, culturacentro@drc.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

*18051100499 3DRAPC

À DAO 18.05.16

Exmo(s). Sr(s).
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R. BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

À Engº Madalena Ramos para seguimento. Coimbra. 16/05/2018

Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental
Cristina Seabra

8307/18 2018-05-15
DSA/CC

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Local de emissão |
|---|---|---|---|
| | | OF/84/2018/DIAm<br>Gesd.8273/2018/DRAPC | Coimbra |

Assunto: PEDIDO DE PARECER NO AMBITO DO PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJETO DA PEDREIRA Nº 5312 - CRUZEIRO 3

O projecto acima identificado, em avaliação de impacte ambiental, tem como objectivo a ampliação/regularização duma pedreira inserida na área produtiva da jazida de granitos ornamentais de Lamas / Cela, na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu.
A pedreira "Cruzeiro nº3" tem uma área licenciada de 19128 m2 que se pretende ampliar para 50.704 m2, tendo em vista a salvaguarda da continuidade da exploração num horizonte de 60 anos.
De acordo com as Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire e informação geográfica destes serviços, a área do projecto insere-se em espaço de Recursos Minerais – Pedreiras e está livre de outras condicionantes, ao nível da RAN, de Aproveitamentos Hidroagrícolas, ou de outras áreas protegidas ou classificadas.
A área envolvente da pedreira tem ocupação florestal ou de outras explorações de granitos, estando as áreas agrícolas suficientemente afastadas da exploração, pelo que não deverão sofrer impactes significativos.
Por estas razões, nada temos a opor à ampliação apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços do Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

mg/mg

Na resposta indicar sempre a nossa referência

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625
EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

100 CENTENÁRIO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 1918 - 2018

AIA-2017-0011
A' DAA
18.05.15

Castro Daire
Município

A Engª Madalena Ramos para seguimento.
Cseabra
15/05/2018
Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental
Cristina Seabra

4506/2018/412

**Exmo. Senhor**
Diretora de Serviços DAA
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 60
Coimbra
3000-069 COIMBRA

| V/ Referência | V/ Comunicação | N/ Referência | Data |
|---|---|---|---|
| DAA 756/18 | 13-04-18 | Ofício Nº: 4506<br>Proc. Nº: | 04/05/2018 |

**Assunto:** Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto de ampliação da pedreira n.º 5312, denominada de Cruzeiro n.º 3. Proc. AIA_2017_0011_180313

8135/18 2018-05-11
DSA/CC

Exma Senhora Diretora de Serviços

Dr.ª Ana Maria Martins Sousa,

Conforme solicitado, venho por este meio enviar o parecer técnico relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de ampliação da pedreira n.º 5312, denominada de Cruzeiro n.º 3, lugar do Cruzeiro, Cela – Freguesia de Moledo e pertencente a Joaquim Moreira Mendes, Lda.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Martins de Almeida

4506

Rua Dr. Pio de Figueiredo, 42 | 3600-214 Castro Daire
NIPC: 508716210 | Telefone: 232382214 | Fax: 232382823
Email: geral@cm-castrodaire.pt | www.cm-castrodaire.pt

Pág. 1 / 1

Castro Daire
Município

Rua Dr. Rio de Figueiredo 42 | 3660-214 CASTRO DAIRE
Telefone: 232382314 Fax: 232382923
Email: geral@cm-castrodaire.pt

| À Consideração Superior, | Despacho/ Deliberação |
|---|---|
| Concordo<br><br>4 / Maio / 2018<br>(O Chefe da DPUOT) | Concordo com a informação. Considero o parecer à CCDRC.<br><br>09 / 05 / 2018<br>(O Presidente da Câmara Municipal) |

Data: 26/04/2018

Assunto: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto de ampliação da Pedreira n.º 5312, denominada "Cruzeiro n.º 3", Lugar do Cruzeiro, Cela – Freguesia de Moledo - Castro Daire, cujo requerente é Joaquim Moreira Mendes, Lda
Proc. AIA_2017_0011_180313

No seguimento do pedido de parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da Pedreira n.º 5312, denominada de "Cruzeiro N.º 3" e localizada na Freguesia de Moledo, vimos por este meio informar V. Ex.ª que, depois de se analisar o processo acima mencionado, nada temos a opor, com a salvaguarda da servidão correspondente ao Regime Florestal.

À consideração Superior,

Engenheira do Ambiente,

Ilda Pinto

Geógrafo,

Bruno Coelho

Página 1 de 1

18.06.06

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

| ICNF, IP | SAÍDA |
|---|---|
| DATA | |
| 28-05-2018 | |
| Nº 30335 | |

Exmª. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

9631/18 2018-06-05
DSA/CC

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| DAA 760/18<br>Proc: AIA_2017_0011_180313 | 13/04/2018 | 30335/2018/DCNF-C/DPAP |

A Eng.ª Madalena Ramos para seguimento.
Coimbra
06/06/2018
Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental
*Cristina Seabra*

**ASSUNTO:** CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO AIA
PROJETO: AMPLIAÇÃO DO PROJETO DA PREDREIRA Nº 5312 "CRUZEIRO Nº 3"
LOCALIZAÇÃO: LAMAS, FREGUESIA DE MOLEDO, CONCELHO DE CASTRO DAIRE
PROPONENTE: JOAQUIM MOREIRA MENDES, LDA
LICENCIADOR: DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Através do V/Ofício Ref. DAA 760/18 Proc: AIA_2017_0011_180313, com entrada neste serviço a 13 de abril, que solicita parecer no âmbito da Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) referente ao projeto mencionado em epígrafe, tem-se a informar:

**1 – Caraterização da pretensão**

A pedreira nº 5312 obteve licença de exploração para uma área de 19128,12 m2 pela ex. Direção Regional da Economia do Centro. A licença foi concedida em 3 de Março de 2010, estando o explorador JOAQUIM MOREIRA MENDES, LDA obrigado a um conjunto de condições que, entre outras, incluem as constantes da Declaração de Impacte Ambiental emitida em 28 de Abril de 2008.

Os trabalhos de extração da pedreira ultrapassaram já os limites do respetivo licenciamento, nomeadamente para Sudoeste, tendo prosseguido até à presente data, uma vez que a pedra tem, naquela zona, características muito favoráveis à procura do mercado.

Nestas condições, a firma decidiu requerer o licenciamento da ampliação recorrendo ao regime extraordinário de regularização da atividade extrativa (RERAE), o qual admite o prosseguimento dos trabalhos nas condições a estabelecer, porém, pelas entidades oficiais.

No contexto desta regularização, esclarece-se que a pedreira tinha uma licença atribuída para uma área de 19.128 m2 dos quais estava previsto explorar 10.731 m2 passando, após o procedimento de regularização,

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros 3500-093 Viseu, PORTUGAL
TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) + 351 232 427 559
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

1/2

a ter uma área total licenciada de 50.704 m2, dos quais serão explorados 40.542 m2, ou seja, haverá um incremento de 31.576 m2, correspondentes à ampliação solicitada.

A ampliação da área efetivamente intervencionada acaba por ser de menos de 3 hectares, pois a área de escavação licenciada era de 10731 m2, pretendendo-se agora proceder a trabalhos cuja escavação vai abranger 40.542 m2, o que significa que a ampliação da área a escavar é de 29811 m2, ou seja ainda menos de 3 hectares a intervencionar.

O Projeto de Ampliação da Pedreira "Cruzeiro nº3" corresponde a uma parcela de terreno com cerca de 5,1 hectares inserido na área produtiva da jazida de granitos ornamentais de Lamas/Cela, correspondendo a uma ampliação da área licenciada (1,9 hectares) em cerca de 3,2 hectares. A necessidade do projeto de ampliação resulta do esgotamento das reservas no interior da área licenciada.

O licenciamento da ampliação assenta num projeto de regularização de exploração nos termos do Dec. Lei 165/2014 de 5/11, uma vez que a área de ampliação foi intervencionada sem título de exploração em ciclos extrativos anteriores.

**2 – Análise e enquadramento face a IGT vinculativo dos particulares, servidão ou restrição de utilidade pública no âmbito das competências do ICNF, IP**

A área de implantação não interfere qualquer área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro), nem ocorre qualquer arvoredo que conste no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público. No entanto, a exploração encontra-se inserida dentro do Perímetro Florestal de Miguel e S. Lourenço, que é gerido em regime de cogestão com o Estado.

**9 – Análise e parecer**

Perante o exposto informa-se V. Exª que deve o requerente obter a deliberação conveniente da Assembleia de Compartes dos Baldio de Lamas, habilitando, por delegação de competências, o Conselho Diretivo dos Baldios de Lamas, a celebrar o respetivo contrato, tal como estabelecido na Lei n.º 75/2017, de 17/08, em ordem ao ICNF poder dar continuidade à avaliação do processo em apreço no domínio da servidão do regime florestal parcial e estimativa de indemnizações por corte prematuro de arvoredo.

Para a referida avaliação por parte do ICNF, deve o requerente remeter os seguintes elementos: cópia da (s) convocatória (s) das reuniões realizadas; cópia da (s) Ata (s) de deliberação da Assembleia de Compartes (o funcionamento da reunião deve obedecer ao estabelecido nos artigos nºs 26.º e 27.º da referida Lei onde deve constar a área efetiva de utilização e a cartografia validada à escala 1:10000); cartografia digital da área a utilizar da Unidade Baldia (em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas ETRS89 PT TM 06); lista de presença (s) da (s) reunião (s).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Anabela Ramos Simões

Anabela Ramos Simões

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Av. Da República, 16 a 16B, 1050-191 LISBOA, PORTUGAL
TEL (351) 213 507 900 FAX (351) 213 507 984
E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt

2/2

REN

Gestão de Ativos

A' DAQ
18.06.12

À Engª Madalena Ramos
para seguimento.
Coimbra
12/06/2018

de Divisão de
Avaliação Ambiental
Cristina Seabra

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C Diretora de Serviços Dr.ª Ana Sousa

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|---|---|---|---|
| DAA 761/18 | 13/04/2018 | REN - 3690/2018 | 11/05/2018 |
| Proc: AIA_2017_0011_180313 | | GA-PJ | |

**Assunto: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto de Ampliação do Projeto da Pedreira n.º 5312 "Cruzeiro n.º 3". Parecer relativo à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT).**

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício identificado em assunto, cujo teor registámos e mereceu a nossa melhor atenção, cumpre-nos esclarecer, como ponto prévio, que o grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

Neste sentido e de modo a abranger todo o universo das infraestruturas das referidas concessões, iremos compilar na presente missiva as informações consideradas relevantes para os vossos estudos respeitantes à RNTGN, responsabilidade da concessionária REN - Gasodutos, S.A. e à RNT, da responsabilidade da concessionária REN - Rede Elétrica Nacional, S.A..

I. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

Relativamente à RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade informamos de que de acordo com a legislação em vigor a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime

REN Gasodutos, S.A.
Estrada Nacional 116 Vila do Rio
2674-501 BUCELAS
Telefone:(+351) 219 688 200 Fax:(+351) 210 013 310

Capital Social:404.931.869 euros
NIPC: 507 725 689
info@rengasodutos.pt www.rengasodutos.pt

REN

de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento daquelas infraestruturas.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

Analisados os elementos referidos informamos que na área do projeto em análise, não existe com servidão constituída, qualquer infraestrutura da RNT.

Alertamos ainda para a necessidade de consulta à EDP - Distribuição, concessionária da RND-Rede Nacional de Distribuição de eletricidade constituída pelas linhas, subestações, postos de corte e postos de secionamento de tensão igual ou inferior a 110 kV, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança, no que se refere às infraestruturas desta Rede que possam existir na zona em causa.

REN

3

II. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área em causa, não existem quaisquer infraestruturas da RNTGN em operação ou em projeto, sugerindo-se a consulta à empresa distribuidora de gás combustível canalizado da área em contexto.

Com os melhores cumprimentos,

**Gestão de Ativos**
Projeto
André Santos

Anexo: Excerto de fotografia aérea do local com a implantação das infraestruturas da REN mais próximas.

https://teamrooms.ren.pt/Anexos/509166/Anexo_509166_20180511_120943_Excerto%2... 14/05/2018

# ANEXO V

**Ampliação da Pedreira Cruzeiro nº3**

**1) Identificação dos fatores ambientais**
*A preencher pela presidência da CA*

| | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**2) Significância dos impactes negativos por fator ambiental**
*Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)*

| | | Fatores Ambientais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia | |
| Significância global dos impactes negativos por fator ambiental | Muito significativo | | | | | | | | |
| | Significativo | | | | | | | | |
| | Pouco significativo | X | X | X | X | X | X | X | |
| | Sem significado | | | | | | | | |

**3) Significância dos impactes positivos por fator ambiental**
*Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)*

| | | Fatores Ambientais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia | |
| Significância global dos impactes positivos por fator ambiental | Muito significativo | | | | | | | | |
| | Significativo | | | | | | | | |
| | Pouco significativo | | | | | | | X | |
| | Sem significado | X | X | X | X | X | X | | |

**4) Preponderância dos fatores ambientais**
*A propor pela presidência da CA e a acordar em reunião da CA*

| | | Fatores Ambientais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia | |
| Preponderância do fator ambiental | Determinante | | | | | | | | |
| | Relevante | X | X | X | X | X | X | X | |
| | Não relevante | | | | | | | | |

**5) Avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental**

*Calculado com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores*

| | Fatores Ambientais | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia |
| Significância ponderada dos impactes negativos por fator ambiental | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |

**6) Avaliação ponderada dos impactes positivos por fator ambiental**

*Calculado com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores*

| | Fatores Ambientais | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia |
| Significância ponderada dos impactes positivos por fator ambiental | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 |

**7) Avaliação ponderada dos impactes do projeto**

*Calculado por subtração da avaliação ponderada de impactes positivos por fator ambiental à avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental e considerando os seguintes pressupostos:*
*- um índice parcial de impacte negativo = 3 determina automaticamente um IAP = 5*
*- os valores de avaliação ponderada de impactes negativos / positivos ≤ 3 não são contabilizados para cálculo do IAP*

| | Fatores | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Geologia e Geomorfologia | Recursos Hídricos | Qualidade do Ar | Ambiente sonoro | Solo e Uso do solo | Paisagem | Socioeconomia |
| Índice parcial de impactes negativos | NC | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| Índice parcial de impactes positivos | NC | NC | NC | NC | NC | NC | 5 |

*NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactes do projeto*

| | | |
|---|---|---|
| Ponderação de impactes negativos | 0 | |
| Ponderação de impactes positivos | 5 | |
| Ponderação Total | -5 | *(Total impactes negativos - Total impactes positivos)* |

| **8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais** | | |
|---|---|---|
| Resultado | IAP=2 | |

| | |
|---|---|
| IAP = 1 | DIA Favorável |
| IAP = 2 | DIA Favorável condicionada |
| IAP = 3 | DIA Favorável condicionada |
| IAP = 4 | DIA Favorável condicionada |
| IAP = 5 | DIA Desfavorável |